

Emdagro



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

CONTRATADA: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

CNPJ: 13.045.588/0001-41

OBJETO: Curso na área contábil sobre ativo imobilizado

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PRAZO: imediato

FONTE DE RECURSOS: 1753

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.301

CLASSIF. FUNC. PROG.: 20.606.0022

PROJETO/ATIVIDADE: 0121

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

BASE LEGAL: Art. 30, inciso II, alínea f da lei 13.303/2016

PARECER JURÍDICO nº 57/2023

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07 / 07 /2023

Gilson dos Anjos Silva
Diretor-Presidente da EMDAGRO

Fundação Hospitalar de Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 01, de 07 de julho de 2023

Cria a Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, estabelece sua composição, objetivos e competência.

O Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 10 e art. 14 da Lei Estadual nº 6.347/2008, combinados com o art. 6º e art. 8º do Estatuto da Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, e

Considerando a necessidade de uniformizar a atividade administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, criando procedimentos e conclusões únicos para casos idênticos;

Considerando a necessidade de qualificar e motivar os atos administrativos exarados no âmbito da administração autárquica, estabelecendo métodos de controle interno de legalidade, bem como atender à necessidade consultiva da direção da FHS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, composto na forma desta resolução e que tem como objetivos:

I - A uniformização da atuação administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, com o estabelecimento de padrões conclusivos para casos de mesma natureza em que deva ser aplicado o mesmo direito;

II - Normalizar por meio de atos administrativos as orientações jurídicas necessárias para o exercício das atividades da Fundação Hospitalar de Saúde e cumprimento das deliberações do Conselho Curador;

III - Exercer controle de legalidade prévio dos atos administrativos da Fundação Hospitalar de Saúde, exarando pareceres prévios no âmbito dos processos administrativos aptos a orientar e auxiliar a tomada de decisão do gestor público;

IV - Orientar os processos administrativos no âmbito da Fundação Hospitalar de Saúde no sentido de melhor cumprimento em relação ao teor decisório de casos semelhantes no âmbito do Poder Judiciário, exercendo função de prevenção de litígios judiciais e visando maior cumprimento da legalidade administrativa.

Parágrafo único. A Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde é composta por 08 (oito) membros nomeados pelo Diretor-Geral, sendo um nomeado como seu presidente, todos servidores da Fundação Hospitalar de Saúde.

Art. 2º Para o cumprimento de seus objetivos, a Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde possui competência para exarar os seguintes atos:

I - Orientação: documento dirigido a setor da Fundação Hospitalar de Saúde de caráter não vinculante com a finalidade de explanar atuação juridicamente adequada para caso devidamente explicado no documento, motivando as razões para seu posicionamento;

II - Portaria Normativa: documento dirigido a setor da Fundação Hospitalar de Saúde de caráter vinculante que regula procedimento ou atuação estritamente necessária para o cumprimento de lei ou ato normativo infralegal, deliberação do Conselho Curador, disposição estatutária ou decisão judicial;

III - Parecer Consultivo: documento dirigido ao suscitante de pedido de consulta com a finalidade de responder questionamento feito pelo órgão acerca da atuação frente a caso concreto ou em abstrato, mas sobre o qual surge dúvida ou controvérsia de cunho jurídico;

IV - Parecer Opinativo: documento exarado no bojo de processo administrativo de maneira antecedente à exaração do ato administrativo que dele decorrerá que analisa a juridicidade deste, legalidade do procedimento e, a depender do caso, da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º O ato a que se refere o inciso I deste artigo, após sua aprovação, possui sua eficácia condicionada à chancela do Procurador-Chefe, após o que será comunicado a todos os órgãos a que for dirigido ou que este julgue conveniente a ciência.

§ 2º O ato a que se refere o inciso II deste artigo, após sua aprovação, possui sua eficácia condicionada à chancela do Diretor-Geral, após o que será comunicado a todos os órgãos a que for dirigido ou que este julgue conveniente a ciência;

§ 3º Os atos previstos nos incisos I e II serão aprovados colegiadamente em sessão da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde.

§ 4º Os atos previstos nos incisos III e IV serão elaborados por membro da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde, não sendo necessária aprovação colegiada, mas serão submetidos ao Procurador-Chefe que, por despacho motivado, aprovará ou desaprovará o Parecer.

§ 5º Caso desaprovado o parecer, na forma do § 4º deste artigo, o Procurador-Chefe poderá:

I - Submeter o parecer à deliberação colegiada da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde para aprovação ou desaprovação em caráter terminativo, podendo ser alterado na oportunidade;

II - Elaborar, anexo à seu despacho motivado, novo parecer com o entendimento que julgar adequado;

III - Nomear outro membro da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde para elaboração de novo parecer;

IV - Devolver ao membro que elaborou o parecer desaprovado para retificação e nova submissão à aprovação, com as observações e considerações que entender pertinentes.

Art. 3º As sessões de deliberação da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde ocorrerão à convocação do Procurador-Chefe e serão conduzidas por seu presidente.

§ 1º Os julgamentos deliberativos serão relatados por membro da comissão nomeados pelo Presidente da Comissão, que elaborará a minuta do ato ou voto a ser apreciado pelo colegiado.

§ 2º O quórum para instalação da sessão será de maioria absoluta dos membros da comissão e o quórum para aprovação de atos ou votos será de maioria simples.

§ 3º A convocação para sessão será feita com um mínimo de 24h de antecedência e poderá ser feita por qualquer meio idôneo que acuse o recebimento do ato.

§ 4º As sessões serão presenciais ou realizadas virtualmente, à deliberação do Presidente da Comissão, devendo no último caso ser realizada em plataforma adequada aos procedimentos necessários.

§ 5º De todas as sessões será elaborada ata por servidor indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º Os atos complementares necessários para funcionamento da Comissão de Deliberação e Consulta da Via Administrativa da Fundação Hospitalar de Saúde serão exarados pelo Diretor-Geral.

Aracaju, 07 de julho de 2023.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 409/2023
De 07 de julho de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

RICKESLEY CAVALCANTE DE SOUZA, CPF nº XXX.370.895-XX, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico III, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de julho de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de julho de 2023.
ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023

OBJETO: Aquisição de bolsa plástica para processamento e armazenamento de sangue e hemocomponentes, com cessão de uso sem ônus para a FSPH de equipamentos acompanhados dos seus acessórios, para atender as necessidades da Unidade HEMOSE.

PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH. Observar também Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, Lei 6.640/2009 assim como os, e as cláusulas e condições constantes do Edital.

Destarte, frisamos que, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 28.850/2012:

"Acima do valor mínimo de referência, cabe somente à autoridade superior do órgão ou entidade solicitante da licitação autorizar ou não a adjudicação do objeto licitado, apresentando, em todo caso, a devida justificativa." (Grifo nosso).

Nesse diapasão, com fundamento no Decreto supracitado, o Lote 01 foi arrematado abaixo do valor médio de mercado, consoante pesquisa anexada aos autos. Assim, destacamos:

Lote	Descrição Resumida do Lote	Valor Total Mínimo R\$	Valor Total Médio R\$	Valor Total Arrematado/ Negociado R\$
01	BOLSA SIMPLES PARA COLETA SANGUE Capacidade mínima de 450 +/- 45 mL de sangue total.	43.680,00	51.240,00	49.996,80

Registra-se que as especificações ofertadas pelo arrematante estão de acordo com os requisitos pré-estabelecidos no edital, cujo Parecer Técnico já se encontra em anexo aos autos do processo em exame.

Diante do exposto, determino a ADJUDICAÇÃO DO LOTE 01, RATIFICO A ADJUDICAÇÃO DO PREGOIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023.

CONTRATADA: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.468.505/0001-39				
Item	Descrição Resumida	Quant.	Valor Unitário	Marca/Modelo
01	BOLSA SIMPLES PARA COLETA SANGUE Capacidade mínima de 450 +/- 45 mL de sangue total.	1.680	29,76	FRESENIUS
CONTRATADA: JP INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA CNPJ: 55.972.087/0001-50				
Item	Descrição Resumida	Quant.	Valor Unitário	Marca/Modelo
02	BOLSA DE SANGUE SIMPLES (UNITÁRIA) COM CAPACIDADE PARA ENTRE 300 E 310 ML Para transferência de Sangue e seus componentes, confeccionada em PVC atóxico.	4.200	13,00	JP

● Republicado por incorreção no Extrato de Adjudicação e Homologação publicado no dia 06/07/2023 fl. 17, no Diário Oficial Do Estado nº 29.187

A Pregoeira Adjudicou em, 03 de julho de 2023
Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Homologo e ratifico os atos do Pregoeiro em, 05 de julho de 2023
Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo
Diretora Geral